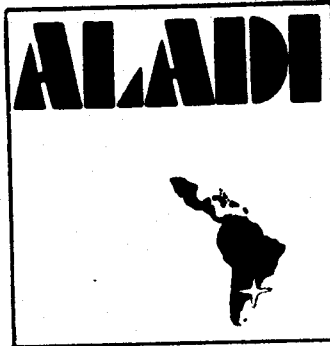


Comité de Representantes



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

603

VIGÊNCIA DO ACORDO COMERCIAL
No. 10
(Segundo Procolo Adicional)

ALADI/CR/di 62.4/Add. 1
REPRESENTAÇÃO DO BRASIL
20 de fevereiro de 1985

Montevideu, em 12 de fevereiro de 1985.

No. 39

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta a Secretaria-Geral da ALADI e, em aditamento à nota no. 25, de 10. de fevereiro corrente, tem a honra de remeter cópia do Decreto no. 90.819, de 18 de janeiro último, que coloca em vigor, no Brasil, o Segundo Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 10.

//

DECRETO No. 90.819, DE 18 DE JANEIRO DE 1985

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 10, a modalidade de Acordos Comerciais, com a finalidade exclusiva de promoção do comércio entre os países-membros;

Que, de conformidade com os artigos 18 e 21 do Acordo Comercial no. 10, subscrito no setor da indústria de máquinas de escritório, em 29 de dezembro de 1982 e posto em vigor, no Brasil, pelo Decreto no. 88.191, de 21 de março de 1983, alterado pelo Decreto no. 89.432, de 9 de março de 1984, os países signatários poderão rever o mencionado instrumento, subscrevendo Protocolos Adicionais que registrem os resultados dessas revisões; e

Que os Plenipotenciários do Brasil, da Argentina e do México, com base nos dispositivos acima citados, assinaram, em Montevidéu, a 28 de novembro de 1984, o Segundo Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 10, anexo ao presente Decreto,

DECRETA:

Artigo 1o.- A partir de 1o. de janeiro de 1985, as importações dos produtos especificados no Protocolo Adicional anexo a este Decreto (1), originários do México, bem como dos países classificados na ALADI como de menor desenvolvimento econômico relativo, ou seja, Bolívia, Equador e Paraguai, ficam sujeitos aos gravames e às condições estipulados no Anexo I D) do mencionado Protocolo Adicional que substitui o Anexo I D) do Acordo Comercial no. 10 e passa a fazer parte integrante do mesmo, mantendo-se inalterados os Anexos I A), B) e C), II e III do citado Acordo.

Parágrafo primeiro.- As quotas acordadas pelo Brasil para a importação dos produtos registrados no referido Anexo I D), regerão de 1o. de janeiro a 31 de dezembro de 1985.

Parágrafo segundo.- As disposições deste Decreto não se aplicam às importações provenientes dos países-membros da ALADI não expressamente mencionados neste artigo.

Artigo 2o.- A partir de 1o. de janeiro de 1985, a importação dos produtos negociados pelos países signatários deste Acordo será efetuada nos termos e condições estabelecidos nas Notas complementares registradas no Anexo do citado Protocolo, as quais substituem as Notas complementares constantes do Acordo Comercial no. 10, posto em vigor, no Brasil, pelo Decreto no. 89.432, de 9 de março de 1984, que ficam revogadas pelo presente Decreto.

Nota (1): O mencionado Protocolo Adicional foi publicado no documento ALADI/AAP. C/10.2.

ALADI/CR/di 62.4/Add. 1
Pág. 4

//

Artigo 3o. - O Ministério da Fazenda tomará, através dos órgãos competentes, as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.
